



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.684/2019

OBJETO: Aquisição de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de licitação.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	
Data:	06 de agosto de 2019
Hora:	09h30m. (Nove Horas e Trinta Minutos)
Local:	Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D.Flora V. Ignatios”, à Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro

- **Formalização de Consultas:** até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por:
 - E-mail: editais@portoferreira.sp.gov.br
 - Telefone: (19) 3589 3410 - (19) 99884 0808
 - **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ÍNDICE

JUSTIFICATIVA.....	3
1. DAS DATAS	3
2. DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS	3
3. DO OBJETO	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)	4
5 DO PROJETO DE VENDA	6
6 DA PREVISÃO DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO	6
7 DO FORNECIMENTO.....	6
8 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	7
9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	7
10 DA CONTRATATAÇÃO	8
11 DO PAGAMENTO	9
12 DA VIGÊNCIA	9
13 DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES.....	9
14 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA	10
15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
16 - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.....	12
Anexo II – Modelo De Declaração da Origem dos Gêneros Alimentícios Entregues, conforme o caso	15
a) Para Fornecedores Individuais:.....	15
b) Para Grupos Informais:	16
c) Para Grupos Formais:.....	17
Anexo III – Modelo De Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo e de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho	18
a) Para Fornecedores Individuais:.....	18
b) Para Grupos Informais:	19
c) Para Grupos Formais:.....	20
Anexo IV – Tabela de Produtos, Quantidades Estimadas e Preços de Aquisição	21
Anexo V – Minuta de Contrato	23



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL Nº 70/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019
PROCESSO Nº: 11.684/2019

A Prefeitura do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cornélio Procópio, nº 90, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.363/0001-45, neste ato representa por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26/2013 (alterada pela Resolução 04 de 02 de abril de 2015) do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação de 18 de junho de 2013, comunica aos interessados que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

- a. Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas;
- b. Para apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;
- c. Emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar;
- d. Contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

1. DAS DATAS

1.1. Os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser protocolados na Seção de Comunicações (Protocolo), da Prefeitura Municipal sito à Praça Cornélio Procópio, nº 90, centro, pelos interessados durante o período de **15 de julho de 2019 à 05 de Agosto de 2019 de Segunda à Sexta-feira, das 08h00m. às 16h00m.**

1.2. A sessão pública para análise dos documentos apresentados ocorrerá no dia **06 de agosto de 2019, às 9h30m no Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D.Flora V. Ignatios”, à Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro**

1.3. Na impossibilidade de se realizar todos os trâmites necessários durante a sessão pública, a mesma poderá ser suspensa e terá seu resultado comunicado aos participantes através de publicação em órgão da imprensa oficial, via fax, ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

2. DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

2.1. **Entidade Executora:** Prefeitura do Município de Porto Ferreira.

2.2. **Entidade Articuladora:** Entidades que representam os agricultores pessoas físicas (grupos informais) e que tem a incumbência de preencher o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** para os agricultores familiares, a qual deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades Credenciadas pelo ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

2.2. **Grupos Informais:** Agricultores (Pessoa Física) que tenham nota fiscal rural de produtor rural, organizados em grupos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.3. Grupos Formais: Cooperativas ou Entidades (Associações) com personalidade jurídica própria e que tem os agricultores informais como associados.

2.4. Fornecedores Individuais: Agricultores (Pessoa Física) que tenham nota fiscal rural de produtor rural.

2.5. Unidade Agregadora: Secretaria de Agricultura Familiar.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de Licitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)

4.1. Poderá participar do processo qualquer pessoa física ou jurídica, detentora da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), que atenda às exigências relativas à HABILITAÇÃO (item 4.4), que possuam condições de fornecer os PRODUTOS (**Anexo IV**), conforme PROPOSTA (**Anexo I**).

4.2. Para que o Agricultor Familiar e (ou) Associações e Cooperativas possam se credenciar para obter a DAP, é preciso dirigir-se a um órgão ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, munido de CPF e dados acerca de sua produção (área, número de pessoas residentes, composição da força de trabalho e da renda e endereço completo). Todas estas informações podem ser obtidas através do Portal da Secretaria da Agricultura Familiar do Governo Federal:

< <http://www.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoaptidaopronaf> >.

4.3. Não poderão participar deste procedimento:

4.3.1. As pessoas jurídicas que:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pelo Município ou que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com base no inciso IV do artigo 87 da Lei 8666/93 ou 7º da Lei Federal 10.520/02;

b) que estejam sob processo de FALÊNCIA, CONCORDATA ou INSOLVÊNCIA;

4.3.2. As pessoas físicas:

a) Servidores Públicos, Membros da Comissão de Licitação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio ou Dirigentes, ainda que sem remuneração, integrante dos quadros da Entidade Executora;

b) que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pelo Município ou que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com base no inciso IV do artigo 87 da Lei 8666/93;

4.4. Os interessados em participar, conforme o caso, deverão comprovar as seguintes condições mínimas de habilitação.

4.4.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

b) Cópia do Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município onde está a propriedade (Tributos Mobiliários e/ou Imobiliários);

d) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação e de situação regular perante o Ministério do Trabalho, em consonância com o Decreto Estadual nº 42.911/1998, que deverá ser feito de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante. (**Anexo I**)

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**).

4.4.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares e detentores de DAP Física, organizados em grupo

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

b) Cópia do extrato do DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf criada pela Unidade Agregadora) física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município onde está a propriedade (Tributos Mobiliários e/ou Imobiliários);

d) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação e de situação regular perante o Ministério do Trabalho, em consonância com o Decreto Estadual nº 42.911/1998., que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.
 - f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar /ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura **de todos** os agricultores participantes (Anexo I);
 - g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, com assinatura **de todos** os agricultores participantes. (Anexo II)
- 4.4.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - b) Cópia da DAP Jurídica para associações e Cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.
 - c) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de pessoa Jurídica;
 - d) Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:
 - i) aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - ii) aos tributos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - iii) aos tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município em que estiver situada licitante;
 - iv) à Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Receita Federal do Brasil
 - v) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - vi) à Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.gov.br/certidao>.
 - e) Alvará de Localização fornecido pelo Município Sede da entidade Jurídica;
 - f) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
 - g) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação e de situação regular perante o Ministério do Trabalho, em consonância com o Decreto Estadual nº 42.911/1998., que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.
 - h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal. (Anexo I).
 - g) Declaração do representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda bem como assume a responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.(Anexo II).
- 4.5** Os documentos poderão ser apresentados em original (acompanhado por cópia reprográfica simples para instrução do feito), por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis e sem rasuras.
- 4.6** Ocorrendo a apresentação de documentos originais, acompanhados por cópias reprográficas simples, antes de se protocolizar o requerimento, é necessário dirigir-se à Divisão de Licitação e Contratos, de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 16h00m, salvo em feriado e ponto facultativo, para fins de autenticação da documentação apresentada, através da certificação dada pela rubrica de servidores do setor.
- 4.7** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Entidade Executora aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de entrada junto a Seção Protocolo.
- 4.8.** A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos sítios virtuais dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 4.9** Na ausência ou irregularidade de qualquer documento, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido da interessada e a critério da Entidade



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Executora, contados a partir da ciência a interessada através de correio eletrônico para a apresentação e/ou regularização da documentação. Caso não seja apresentado e/ou sanada a irregularidade dentro do prazo estipulado, a licitante será inabilitada e, conseqüentemente terá seu projeto de venda declarado inválido.

5 DO PROJETO DE VENDA

5.1. O PROJETO DE VENDA, deverá obedecer à forma prescrita no [Anexo I](#), podendo ser datilografado, digitado, impresso ou preenchido a mão, de forma legível, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, e deve descrever o PRODUTO a ser fornecido, bem como a QUANTIDADE e PREÇO UNITÁRIO de cada item.

5.1.1. A descrição do Produto deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do [Anexo IV](#) do presente Edital.

5.1.2. A descrição do Preço Unitário de cada item deverá ocorrer em moeda corrente nacional, com precisão de até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos – Exemplo: *R\$ 1,11*.

685.1.2.1. Os preços unitários deverão abranger o lucro e todas as despesas decorrentes, diretas e indiretas, incluindo frete, tributos, mão-de-obra etc.

5.1.2.2. O preço ofertado será fixo e irrevogável.

5.1.3. Cada Grupo de Fornecedores (Formais, Informais e Individuais) deverá obrigatoriamente descrever a **QUANTIDADE** de alimentos que poderá disponibilizar à Administração Pública, bem como prestar informações acerca da sazonalidade desta disponibilidade e outras que entender pertinentes à composição de seu **PROJETO DE VENDA** (conforme [Anexo I](#)).

5.1.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos Projetos de Venda, como justificativas para quaisquer acréscimos e (ou) solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

5.2. O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada, assinada por seu representante legal (se for o caso), e **não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data do protocolo no órgão público.

5.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/ano

6 DA PREVISÃO DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

6.1. As quantidades e os preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimados com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município e constam da Tabela do [Anexo IV](#).

6.1.1. Os produtos e quantidades estimadas solicitadas só poderão ser substituídas ou alteradas no momento da entrega mediante parecer prévio da Secretaria de Educação.

6.2. Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

6.3. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no § 1º do art. 29 da RESOLUÇÃO Nº 26/2013, os preços de referências dos gêneros alimentícios são compatíveis com os vigentes no mercado.

7 DO FORNECIMENTO

7.1 A Secretaria da Educação disponibilizará, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a relação dos gêneros e suas quantidades a serem utilizadas nos cardápios de cada mês, respeitando sempre que possível a tabela a seguir:

	PRODUTOS	ESTIMATIVA ANUAL					QUANT. TOTAL
		CRECHE	EMEI	EMEF	MEDIO	EJA	
1	Feijão (kg)	1.000,00	1.100,00	2.480,00	990,00	170,00	5.740,00
2	Ovos (unid.)	25.500,00	25.330,00	62.120,00	24.000,00	4.250,00	141.200,00

As entregas dos hortifrutigranjeiros, que serão acompanhadas por funcionário da Secretaria de Educação, deverão ocorrer na Central de Distribuição da empresa prestadora do serviço de Alimentação Escolar, conforme a necessidade informada pela Secretaria de Educação, conforme definido no item **6.1**, obedecendo o seguinte:

a) deverá ocorrer de **uma a duas vezes por semana**, a definir (os dias escolhidos poderão sofrer alteração, caso haja necessidade. Neste caso o fornecedor será previamente comunicado);



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) durante o período de expediente da empresa;
 - c) os produtos deverão ser entregues separados por unidade escolar, de acordo com o romaneio enviado pela Secretaria de Educação.
- 7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do respectivo **Romaneio constante da letra c) do item 7.2.**, o qual será conferido no ato pelo responsável presente no local. Desta conferência serão lavrados os competentes **Termos de Recebimento**, separados por modalidade de ensino (Creches, EMEI, EMEF, Médio e EJA) em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse do Fornecedor e outra da Administração.
- 7.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).
- 7.5. Após a entrega dos gêneros, que ocorrerá duas vezes por semana, a futura contratada terá o prazo de até 03 (três) dias para entregar a Nota Fiscal à Secretaria de Educação.
- 7.6. Na falta de algum gênero alimentício no ato da entrega, o mesmo poderá ser entregue em outro momento, desde que autorizado pela Secretaria de Educação.
- 7.6.1. A disponibilidade do produto para posterior entrega deverá ser comunicada com antecedência.
 - 7.6.2. A entrega deverá ser realizada antes da data de utilização do mesmo, sem prejuízo no cumprimento do cardápio semanal.
 - 7.6.3. Desta entrega, deverão ser lavrados **novos** Termos de Recebimento, também em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse do Fornecedor e a outra da Administração, as quais deverão ser anexadas às vias da primeira entrega em que foi registrada a falta do gênero alimentício.

8 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. O participante deverá apresentar os documentos de Habilitação e a sua Proposta (Projeto de Venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com nº 01 e nº 02, conforme o que segue:

AO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA-SP
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA-SP
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

- 8.2. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.
- 8.3. Os envelopes serão recebidos na Seção de Comunicações (Protocolo), à Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, Porto Ferreira – SP, das 08h00m. às 14h00m.

9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação do Município, decidir acerca dos requisitos de **Habilitação** e validação do **Projeto de Venda**.
- 9.1.1. Após a notificação aos interessados e terceiros, pelos meios de comunicação usuais (internet, editais afixados no Paço Municipal, envio de fac-símile, e-mail, etc.) das decisões de que se tratam o item 9.1, abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de eventuais Recursos dirigidos à Autoridade Superior, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.1.2. Eventual Recurso deverá ser dirigido ao subscritor deste Edital e protocolizado no mesmo local e forma constante do item 8.3 deste Edital.
 - 9.1.4. Interposto o Recurso, abre-se prazo igual e sucessivo para apresentação das Contrarrazões que entenderem cabíveis os interessados (se existirem).
 - 9.1.5. Por critério da Autoridade Superior poder-se-á decretar a suspensão “*sine die*” dos procedimentos adotados, até que seja prolatada a decisão acerca do Recurso interposto.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.6. O acolhimento das razões recursais resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.2. Transcorrido *in albis* o prazo para interposição de Recursos (ou prolatada a decisão da Autoridade Competente acerca do mérito da peça recursal), os fornecedores que atenderam aos requisitos de **HABILITAÇÃO** e tiveram seu (s) **PROJETO(S) DE VENDA**, os mesmos serão escolhidos atendendo os seguintes critérios de preferência :
- 9.2.1. **Faixa Geográfica:**
- 1º) **Fornecedores Locais** (entendidos como os sediados no território do município de Porto Ferreira).
 - 2º) **Fornecedores do Território Rural** (entendidos como fornecedores situados nos Municípios limítrofes).
 - 3º) **Fornecedores Estaduais** (entendidos como fornecedores situados na base territorial do Estado de São Paulo).
 - 4º) **Fornecedores oriundos das demais unidades da Federação.**
- 9.2.2. Dentro de cada faixa geográfica discriminada no item anterior:
- 1º) Agricultores que comprovadamente pertencerem a **assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas** não havendo prioridade entre estes;
 - 2º) Produtores de **alimentos orgânicos** e (ou) **agroecológicos** (assim entendidos aqueles que atendem à Lei Federal 10.831 de 23 de Dezembro de 2003);
- 9.2.3 **Conforme a classificação:**
- 1º) **Grupos Formais;**
 - 2º) **Grupos Informais;**
 - 3º) **Fornecedores Individuais;**
- 9.2.3.1. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste item.
- 9.2.4. Organizações com mais porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- 9.2.5. Ultrapassada todas as fases, persistindo o empate, será realizado **Sorteio**, ou em havendo consenso entre as partes, poderá se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas..
- 9.3. Os produtos orgânicos, com certificado emitido pelos órgãos de controle, poderão ser comercializados por preços até 30% (trinta por cento) superiores aos constantes do **Anexo IV. (Lei 12.512/2011)**

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Transcorrido *in albis* o prazo para interposição de Recursos (ou prolatada a decisão da Autoridade Competente acerca do mérito da peça recursal), os fornecedores que ofereceram os Projetos de Venda mais vantajosos (segundo os critérios descritos nos itens **9.1** e **9.3**), serão declarados aptos a firmar contrato, momento em que o processo será encaminhado para homologação e Adjudicação ou não.
- 10.1.1. Após a ratificação, os fornecedores serão convocados para comparecer à Entidade Executora, para assinar o **CONTRATO (Anexo V)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.1.2. O não comparecimento injustificado para a assinatura do Contrato, no prazo assinalado no item anterior, importará na automática desclassificação do item e (ou) da proposta como um todo, cumulada com a imputação de sanções administrativas descritas **no item 15** do Edital, em virtude da inexecução total da avença.
- 10.1.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
 - II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

$VMC = \text{Valor máximo a ser contratado}$
 $NA = \text{nº de agricultores familiares inscritos na DAP}$
 jurídica

$$VMC = NA \times R\$ 20.000,00$$

11 DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos e mediante existência de documento firmado por servidor responsável da Entidade Executora atestando o correto recebimento.
- a)** A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue ao Secretaria de Educação no prazo máximo **03 (três) dias** após a entrega dos gêneros - no máximo até sexta-feira da mesma semana.
- 11.2** Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.
- 11.3** Deverá ser emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- 11.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.5.** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.
- 11.6** As despesas decorrente da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam **exclusivamente** Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/17):

		2353		12.306.2006.2389	283.0000	95
Secretaria		2354		12.306.2006.2390	284.0000	95
de	05.05.00	318	3.3.90.30.07	12.361.2006.2076	285.0000	05
Educação		2350		12.306.2006.2391	233.0000	95
		2352		12.361.2006.2076	243.0000	95

12 DA VIGÊNCIA

- 12.1** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

13 DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 13.1.** Declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias pertinentes à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).
- 13.2.** O Fornecedor que firmar o Contrato, se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no item 6 deste Edital, estando ciente da periodicidade de entrega (item 7.2. do Edital)
- 13.2.1.** Ficarão ainda sob sua responsabilidade as operações de transporte, carga e descarga dos produtos entregues.
- 13.2.2.** Constatadas irregularidades no objeto, no momento da entrega, a Municipalidade poderá:
- 13.2.2.1.** Rejeitá-la, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do **Anexo IV** do Edital, determinando sua substituição;
- 13.2.2.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 13.3.** Fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).
- 13.3.1.** Fica obrigado a substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- 13.3.2.** O recebimento definitivo do produto, não exime o Fornecedor de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.4. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos nesta Chamada Pública, conforme disposição de seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato.
- 13.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a Entidade Executora de qualquer ônus ou imputação solidária.
- 13.6. Estar ciente de sua responsabilidade objetiva, nas hipóteses de eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.
- 13.7. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 13.8. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 13.9. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 13.10. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 13.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 13.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

- 14.1. Efetuar os pagamentos devidos aos Fornecedores, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades para que os Fornecedores possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas por esta Chamada Pública.
- 14.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades aos Fornecedores.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Porto Ferreira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Fornecedores, às seguintes penalidades:
 - I – advertência;
 - II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
 - IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 15.2. As multas previstas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito ao Fornecedor, após a aplicação das mesmas.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.1 e 15.2. importam em rescisão automática e obrigatória do Contrato.
- 15.4. A futura Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a rescisão implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Entidade Executora.
- 15.5. Antes que sejam aplicadas quaisquer das sanções previstas neste item, serão respeitados os direitos constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, abrindo-se prazo para manifestação em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação dos credenciados, respeitada a igualdade de oportunidades entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação
- 16.2. A critério da Prefeitura do Município de Porto Ferreira o presente chamamento público poderá ser:
 - 16.2.1. adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 16.2.2. revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 16.2.3** anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.3** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 16.4** O Fornecedor Contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. A apresentação do Projeto de Venda, por parte dos interessados, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a proposta apresentada sagrar-se vencedora, sujeita-se ao cumprimento de todas as disposições contidas no Edital.
- 16.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Porto Ferreira, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 16.6** Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.
- 16.7** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal), específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 16.8** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Chamada Pública.

Porto Ferreira/SP, 10 de julho de 2019

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 04/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I (continuação)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA			2. CNPJ: 45.339.363/0001-94	3. Município: Porto Ferreira	
4. Endereço: Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro			5. DDD/Fone: (19) 3589 5200		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
<i>Nome</i>					
<i>CPF</i>					
<i>Nº do DAP</i>				Total agricultor	
<i>Nome</i>					
<i>CPF</i>					
<i>Nº do DAP</i>				Total agricultor	
<i>Nome</i>					
<i>CPF</i>					
<i>Nº do DAP</i>				Total agricultor	
<i>Nome</i>					
<i>CPF</i>					
<i>Nº do DAP</i>				Total agricultor	
<i>Nome</i>					
<i>CPF</i>					
<i>Nº do DAP</i>				Total agricultor	
<i>Nome</i>					
<i>CPF</i>					
<i>Nº do DAP</i>				Total agricultor	
Total do projeto					



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I (continuação)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do Projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS O FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:		Fone/e-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo II – Modelo De Declaração da Origem dos Gêneros Alimentícios Entregues, conforme o caso

a) Para Fornecedores Individuais:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Porto Ferreira/SP

Processo Administrativo: 11.684/2019

Chamada Pública: 005/2019

(*Nome Completo*), brasileiro(a), (*estado civil*), Agricultor(a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (*número*) e do CPF nº (*número*), residente à (*nome da rua*), (*número*), (*bairro*), (*cidade*), (*CEP*), (*telefone – se tiver*) e (*e-mail – se tiver*), interessado(a) em participar do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria bem como assumo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual dos cooperados/associados.

(*Local e Data*)

(*Nome Completo*)
CPF nº (*número*).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) Para Grupos Informais:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Porto Ferreira/SP

Processo Administrativo: 11.684/2019

Chamada Pública: 005/2019

Declaramos, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme segue:

<i>Nome do Agricultor</i>	<i>Nº da DAP</i>	<i>RG</i>	<i>CPF</i>	<i>Endereço (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP)</i>	<i>Telefone</i>	<i>e-mail</i>	<i>Assinatura</i>

(Local e Data)

OBS: O quadro acima deverá ser preenchido por todos os agricultores relacionados no projeto de Venda



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) Para Grupos Formais:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Porto Ferreira/SP

Processo Administrativo: 11.684/2019

Chamada Pública: 005/2019

(*Razão Social*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*número*), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (*nome da rua*), (*número*), (*bairro*), (*cidade*), (*CEP*), (*telefone – se tiver*) e (*e-mail – se tiver*), por seu Representante Legal bastante Procurador; interessada em participar do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

(*Local e Data*)

(*Razão Social da Empresa*)
(*Nome Completo do Representante Legal*)
CPF nº (*número*).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo III – Modelo De Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo e de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

a) Para Fornecedores Individuais:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Porto Ferreira/SP

Processo Administrativo: 11.684/2019

Chamada Pública: 005/2019

(*Nome Completo*), brasileiro(a), (*estado civil*), Agricultor(a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (*número*) e do CPF nº (*número*), residente à (*nome da rua*), (*número*), (*bairro*), (*cidade*), (*CEP*), (*telefone – se tiver*) e (*e-mail – se tiver*), interessado(a) em participar do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que cumpro plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital de Chamamento Público, inexistindo quaisquer fatos impeditivos de sua participação.

Declaro ainda que nos termos do art. 27, § 6º da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações), encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere-se à observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e que não haverá prestação de serviço, na execução do Contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.

(*Local e Data*)

(*Nome Completo*)
CPF nº (*número*).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) Para Grupos Informais:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Porto Ferreira/SP

Processo Administrativo: 11.684/2019

Chamada Pública: 005/2019

Nós, agricultores(as) conforme relação abaixo, interessados(as) em participar do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital de Chamamento Público, inexistindo quaisquer fatos impeditivos de sua participação.

Declaramos ainda que, nos termos do art. 27, § 6º da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações), encontro-nos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere-se à observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e que não haverá prestação de serviço, na execução do Contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.

<i>Nome do Agricultor</i>	<i>Nº da DAP</i>	<i>RG</i>	<i>CPF</i>	<i>Endereço (nome da rua, número), (bairro), (cidade), (CEP)</i>	<i>Telefone</i>	<i>e-mail</i>	<i>Assinatura</i>

(Local e Data)

OBS: O quadro acima deverá ser preenchido por todos os agricultores relacionados no projeto de Venda



“A

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) Para Grupos Formais:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Porto Ferreira/SP

Processo Administrativo: 11.684/2019

Chamada Pública: 005/2019

(*Razão Social*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*número*), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (*nome da rua*), (*número*), (*bairro*), (*cidade*), (*CEP*), (*telefone – se tiver*) e (*e-mail – se tiver*), por seu Representante Legal e bastante Procurador; interessada em participar do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital de Chamamento Público, inexistindo quaisquer fatos impeditivos de sua participação.

Declara ainda que, nos termos do art. 27, § 6º da Lei Estadual nº [6.544/1989](#) (e alterações), encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere-se à observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e que não haverá prestação de serviço, na execução do Contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.

(*Local e Data*)

(*Razão Social da Empresa*)
(*Nome Completo do Representante Legal*)
CPF nº (*número*).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo IV – Tabela de Produtos, Quantidades Estimadas e Preços de Aquisição

ESTIMATIVA ANUAL					
Item	Quant. Estim.	Unidade	Produto	Descrição do produto	Valor (R\$)
01	5.740,00	Kg	Feijão Carioca	Feijão carioca, de 1ª qualidade. Maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos ou quebrados. Embalados em pacotes de um ou dois quilos, com rotulagem de acordo com a legislação sanitária vigente.	6,72
02	141.200,00	Unidade	Ovos	Ovos de galinha, brancos ou vermelhos, manipulados em condições higiênicas e provenientes de animais sadios. Tamanho médio a grande. Isentos de sujidades, trincos e quebraduras na casca. De produção recente. Embalagem de acordo com as normas sanitárias vigentes, podendo ser cartelas de 12 ou 30 unidades.	0,54

ESTIMATIVA MENSAL

	Feijão (kg)	Ovos (unid)
Ago /19	1200	25.500
Set /19	960	20.200
Out /19	1200	25.500
Nov /19	960	20.000

“A



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Dez /19	300	10.000
Fev /20	480	15.000
Mar /20	640	25.000
	5.740,00	141.200,00

Obs: Os produtos embalados deverão conter os rótulos exigidos conforme legislação sanitária

“A



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo V – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº. XXX/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de Licitação para Prefeitura do Município de Porto Ferreira nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores, com fundamento nas disposições do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, da Resoluções/CD/FNDE Nº 26/2013 e 04/2015, demais Normas aplicáveis à espécie e de conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADO: (nome do grupo formal ou informal ou do fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da RG nº., inscrito no CPF/MF sob o n.º. (para grupo formal).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2019, ao qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição e conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT. TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Feijão Carioca	Kg	5.740,00	6,72	38.572,80
02	Ovos (unid)	Unid	141.200,00	0,54	76.248,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento) e os Cronogramas emitidos pela Secretaria de Educação.



“A

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

(para fornecedores individuais ou grupos informais) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

ou

(para grupos formais) O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Secretaria Municipal de Educação sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da vigência de **(12 (doze) meses contados à partir do recebimento da ordem de serviço)**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 1º As entregas dos hortifrutigranjeiros, que serão acompanhadas por funcionário da Secretaria de Educação, deverão ocorrer na Central de Distribuição da empresa prestadora do serviço de Alimentação Escolar, conforme a necessidade informada pela Secretaria de Educação, obedecendo o seguinte:

- I deverá ocorrer duas vezes por semana, a definir (os dias escolhidos poderão sofrer alteração, caso haja necessidade. Neste caso o **CONTRATANTE** será previamente comunicado);
- II durante o período de expediente da empresa;
- III os produtos deverão ser entregues separados por unidade escolar, de acordo com o romaneio enviado pela Secretaria de Educação;

Parágrafo 2º O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do respectivo **Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)**, o qual será conferido no ato pelo responsável presente no local. Desta conferência será lavrado competente **Termo de Recebimento**, separados por modalidade de ensino (Creches, EMEI, EMEF, Médio e EJA) em 02 (duas) vias as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e outra da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

Parágrafo 4º Após a entrega dos gêneros, que ocorrerá duas vezes por semana, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 03 (três) dias para entregar a Nota Fiscal à Secretaria de Educação.

Parágrafo 5º Os produtos e quantidades estimadas solicitadas só poderão ser substituídas ou alteradas no momento da entrega mediante parecer prévio da Secretaria de Educação.

Parágrafo 6º Na falta de algum gênero alimentício no dia da entrega, o mesmo poderá ser entregue em outro momento, desde que autorizado pelo Secretaria de Educação quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do C.A.E.

Parágrafo 7º A disponibilidade do produto para posterior entrega deverá ser comunicada com antecedência.

Parágrafo 8º A entrega deverá ser realizada antes da data de utilização do mesmo, sem prejuízo no cumprimento do cardápio semanal. Desta entrega deverá ser lavrados novos Termos de Recebimento, também em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e a outra da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser anexadas às vias da primeira entrega em que foi registrada a falta do gênero alimentício.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada participante receberá o valor R\$ _____

“A



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ ____ (valor total do projeto de venda).

Parágrafo único. O valor será fixo, não havendo qualquer reajuste durante a vigência do Contrato, salvo as hipóteses descritas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrente da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam **exclusivamente** Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/17)

		2353		12.306.2006.2389	283.0000	95
<i>Secretaria</i>		2354		12.306.2006.2390	284.0000	95
<i>de</i>	05.05.00	318	3.3.90.30.07	12.361.2006.2076	285.0000	05
<i>Educação</i>		2350		12.306.2006.2391	233.0000	95
		2352		12.361.2006.2076	243.0000	95

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos e mediante existência de documento firmado por servidor responsável da **CONTRATANTE** atestando o correto recebimento.

Parágrafo primeiro Deverá ser emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Parágrafo segundo A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue ao Secretaria de Educação no prazo máximo **03 (três) dias** após a entrega dos gêneros - no máximo até sexta-feira da mesma semana.

Parágrafo terceiro Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Parágrafo quarto Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo estabelecido no §11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;



“A

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas – mediante apuração através de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As sanções de cunho financeiro, previstas no presente Contrato e no Edital, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 (alterada pela Resolução FNDE 04/2015), pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e também pela Lei Federal n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios e (ou) memorandos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Contrato, se compromete a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos na Chamada Pública 005/2019 e conforme disposto em seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato, dentro da periodicidade de entrega estabelecida;
- b) responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Edital;
- c) fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).
- d) substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou imputação solidária.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.
- g) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- h) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

“A

- i) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- j) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Durante a execução contratual caberá a **CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao **CONTRATADO** .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Chamada Pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Ferreira/SP, ____ de ____ de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa
CONTRATANTE

nome do Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1º
CPF:

2º
CPF:



“A

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, ... de de

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: **Cargo:**

CPF: **CPF:**

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____